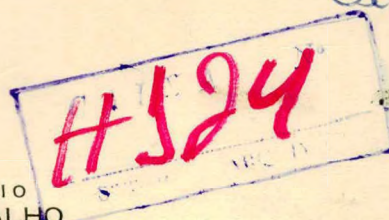


ME 13/02/86
PAUTA DO DIA 02/12/85

Exc=617

Nº RO 0437



19 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

1ª TURMA

2774

28-01-86

2961/83

RELATOR: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO

REVISOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

RECORRENTE: DJALMA BRUNO

Advogado: Dr: Antônio Pinto da Silva

RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOLANTAR - LTDA.

Advogado: Dr: Getúlio Vargas de Castro e outro

TRT. 10ª. REGIÃO

PAPELETA DE
JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 10-0437/05

Nº RECURSOS: 01

ORIGEM: 10. 10. 703 da 10ª REGIÃO

TIPO: 10.

REQUERENTE: DJALMA LUIZ

Advogado: Dr. Antônio Filho da Silva

REQUERIDO: DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - 10.

Advogado: Dr. Celso Vargas de Castro e outro

REL.: FERNANDO A. V. DAMASCENO		PRESIDENTE:		VISTA EM MESA JUIZ:		VISTA EM GAB. JUIZ:	
REV.: WILTON HONORATO RODRIGUES		IMPEDIDO ☐ SUSPEITO ☐ AUSENTE ☐ JUIZ:		RETIRADO DE PAUTA DIA:		DATA:	
SUSTENTAÇÃO ADVOGADOS				DOCUM. D ☐ I ☐		D ☐ MEMORIAL I ☐ D ☐ PROCUR. I ☐	
CONHECIMENTO - 1ª U ☐ M ☐		VENCIDO JUIZ (S)		2ª U ☐ M ☐		VENCIDO JUIZ (S)	
PRELIMINAR (ES):							
MÉRITO - 1ª REC. U ☐ M ☐ N ☐ PP ☐ P ☐				MÉRITO - 2ª REC. U ☐ M ☐ N ☐ PP ☐ P ☐			
RASCUNHO DA CERTIDÃO				RASCUNHO DA CERTIDÃO			
VERSO DESTINADO AO USO DOS Exmos. JUÍZES - RELATOR E REVISOR							



117512
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GO

22 FEV 85

PROCESSO Nº 2961 / 83

1ª JCJ-GOIAN

RECLAMANTE: DJALMA BRUNO

Endereço Rua Hermes Pontes, Qd. 15, Lt. 18,
Conj. N. Horizonte - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Antonio Pinto da Silva

Endereço Av. Goiás, 400, s/65, Ed. Bradesco
Centro - Nesta.

RECLAMADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR

Endereço LTDA/Av. Ipiranga, nº 122, Bairro
Ipiranga - Nesta.

ADVOGADO: Eldebrando Loures de Melo

Endereço douço
Av. Anhanguera, 3.272-5ª and
51509 - Ed. Moacyr Telles

OBJETO: 13º sal., etc.

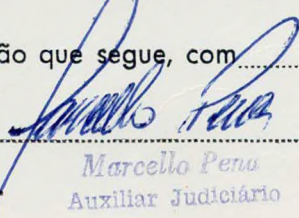
AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

07/02/84 às 13,15

20-03-84 às 13,56

"Sine Die"

23-04-84

08-5-84

04-06-84

21-05-84

25-06-84

23-08-84, às 1

28.11.84 às 14:

10.12.84 - 14:3

Imprecatório

V.P. 14.01.85

VR-24-01-8

08.02.84

AMANTE:	Djalma Bruno		
AMADO:	Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 17/10/83 Nº 5921/83
	OBJETO	13º salário, férias, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Antonio Pinto da Silva
	DISTRIBUIDA A	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência: dia 07 de fevereiro de 84 às 13:15 hs.		

.1235

22
208

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 5921/83
13 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/10/83
Reina
S. DISTRIBUIÇÃO

DJALMA BRUNO, brasileiro, casado vendedor externo e faturista, residente à Rua Hernes Pontes, quadra 15, lote 18, Conjunto Novo Horizonte, por seu advogado e procurador (mj)., inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., formular a presente reclamatória trabalhista contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Goiânia - Goiás, à Av. Ipiranga, nº 122, Bairro Ipiranga, pelo que expõe para no final requerer o seguinte:

Primeiramente o recte. registra que a presente reclamatória trabalhista é feita na vigência do vínculo empregatício.

O recte. foi admitido nos quadros da recda. em 1º de julho de 1.982, conforme consta da sua CTPS. seu cargo é vendedor externo - fls. 16.

Desta forma o recte. na qualidade de vendedor externo não estava sujeito a trabalhar internamente, conforme ocorre junto a recda. onde desde a data da admissão até a presente data, exerce funções de vendedor externo, recebendo fixo e comissões, executando serviços internos no horário de 12:00 às 18:00 chegando até trabalhar no horário de 20:00 horas, sem nada receber fazendo escrituração de notas fiscais etc.

No exercício de funções de faturista o recte. tem horário de chegada, bate ponto, uma vez ou outra bate saída, sem nada receber.

A recda. não possui cargo de faturista, obrigando os vendedores externos exercer referida função, sem pagar qualquer remuneração, hoje o salário faturista com aumento atinge o teto de CR\$65.000,00 mensais.

Para comprovar a condição de faturista do recte. este já foi advertido por duas vezes por erro no preenchimento de faturas, qualquer perito que examinar os documentos fiscais, encontrará uma média de dois blocos de Notas Fiscais preenchido por dia, mapas de fechamento, autorização para cargas.

Desta forma o recte, faz jus as seguintes parcelas:

Salários retidos, desde admissão até a presente data.	..FATURISTA.....	CR\$975.000,00
Férias vencidas faturista...		CR\$ 65.000,00
13º salário de faturista		
6/12 1.982.....		CR\$32.500 ,00
TOTAL.....		CR\$1.072.500,00

Ante o exposto, requer a V. Exa., a notificação da recda. para acompanhar a presente até final decisão sendo condenada nas parcelas acima no total de CR\$1.072,500 00, acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais, tudo sob pena de revelia.

Seja condenada a pagar FGTS. correspondente salários de faturista.

Seja condenada retificar a CTPS. anotando o salário faturista.

Seja no final condenada a pagar as parcelas salário faturista que vencer no decorrer da presente.

Caso não purgar a mora salarial, seja condenada nas parcelas em dobro.

Para provar o alegado, protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal da recda., perícia contábil, tudo que vier a provar o alegado.

Dá-se a presente o valor de CR\$1.072.500,00

Pede deferimento.


Antonio Pinto da Silva
 OAB-GO. 8338 CM 070595231-20

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

DJALMA BRUNO, brasileiro, casado, vendedor e faturista, residente à Rua Hermes Ponte, quadra 15, lote 18, Conjunto Novo Horizonte.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia.....e constitu..... seu bastante procurador o advogado ANTÔNIO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB-Goiás, nº 3.358, escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

a quem confere..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende..... nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificado os poderes acima impressos, com fito especial de promover reclamatória trabalhista.

Goiânia, 6 de outubro de 1.983

Djalma Bruno

Reconheço a Cópia de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de.....

Por Análogo ao Exemplo Constante do
Arquivo do Cartório

Goiânia, de 19.....
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Além do salário registrado na pág. 33
pece mais comissão de 172 por
duzia de Bebidas entregues.

Go. 01/05/82

Transportadora de Bebidas Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente

Além do salário registrado na pág. 16
pece mais comissão variável.

Go. 01/07/82

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIENCIA

O portador desta experiência mediante
contrato de experiência de 60 dias,
conforme disposto no artigo 444 do
C.T. e em anexo poder público durante este
dia 29/08/82

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente

NÃO SUBORDINADO A HORÁRIO - SERVIÇO EXTERNO
(Art. 62 - Letra "a" da C.T.)

DISL. BEB. GOIANTAR LTDA.

SÓCIO GERENTE

SÓCIO GERENTE

Além do salário registrado na pág. 33

pece mais comissão variável.

Go. 01/09/82

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR

Empregador.....

LTDA.

Rua..... Av. Ipiranga..... N.º 122

Município..... Goiânia..... Est..... Goiás

Esp. do estabelecimento..... Rev. e Distrib. Bebidas

Cargo..... VENDEDOR

C.B.O. n.º.....

Data admissão..... de 01/07/82 de 19.....

Registro n.º..... Fls/Ficha.....

Remuneração especificada..... 18558,57

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º..... Sócio Gerente

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º.....

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º.....

2.º.....

Empregador.....

Rua..... N.º.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

C.B.O. n.º.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro n.º..... Fls/Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º.....

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º.....

2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.....

1.º.....

2.º.....

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 545

Número 59402



Polgar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICO que a presente fotocópia CONFERE com o original apresentado ..	
(Decreto Lei Nº 2148)	
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil	
03/01/1983	
Rua 1 nº 45 Fone: 224-4639 Colônia - Go.	Dr. Francisco J. Taveira OFICIAL



**Distribuidora de Bebidas
GOIANTAR LTDA.**

Av. Ipiranga, 122 - Bairro Ipiranga
Goiânia - Goiás

PBX 233-9777 - 233-9046
C.G.C.(M.F.) 02872422/0001-82
Insc. Estadual 10115233-7
Insc. Municipal 116.819.3/00

Goiânia, 26 de Janeiro de 1983.

Ilmo Sr.

DJAILA BRUNO
Seção Vendas
Cartão 081

Prezado Senhor,

Vimos pela presente, suspendê-lo por 1 (um) dia a partir de 27.01.83, tendo em vista ser reincidente em falta de atenção ao trabalho, com erros que transtornam o bom andamento dos serviços.

Outrossim comunicamos ainda que, caso este fato volte a se repetir, V.Sa. poderá ser punido com maiores sanções.

Atenciosamente

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

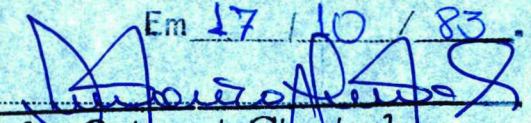
Sócio Gerente

07
vcs

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1º JCU sob o n.º 5921 / 83,
conforme fls. 143 do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 07 de fevereiro de 1984,
às 13: hs. 15 min.

Em 17 / 10 / 83


José Rudopico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.

RECEBEM
BRASIL



2ª f.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
proc. 2.961/83

NOTIFICAÇÃO Nº

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro

, às 13:15 (treze e quinze)
horas do dia 07 (sete) do mês de FEVEREIRO/84,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go , 18 de 10 de 1983

1ª JCIJ,

1ª JCIJ-GOIANIA

int. 7448/83-aud. dia 07/02/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 2961/83

DESTINATÁRIO

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA

ENDEREÇO

AV IPIRANGA, 122-Bairro Ipiranga

CIDADE

ESTADO

Nesta

Go

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21-10-83

Rosa

TRT

1.1.190

20 OUT 1983

ECT-DR-GO

presente
expedida
via
registro

cibo
/19

Oliveira
rio

09
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

f. ds., diss, junto
e aguardar-se a audiência.
cia. Co. 20.01.84-65 f.

Salva-luzza Guimarães do Mello
Juiz de 1ª Instância

DJALMA BRUNO, qualificado
nos autos de reclamatória trabalhista processo nº
audiência designada para o dia 07 de fevereiro de 1.984
às 13:15, por si movido em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA, tb. qualificado, respectivamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., requerer juntada de doc. nos autos, o qual
comprova que a recda. pretende mudar os termos do contrato inicial.

Goiania, 17 de janeiro 1.984


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 1358 CPF 070595231-20

7-9-84

JOAQUIM BRUNO.

REGISTRO Nº 0164



10
Distribuidora de Bebidas
Goiantar Ltda.

Av. Ipiranga, 122 - Bairro Ipiranga
Goiânia - Goiás

PBX 233-9777 - 233-9046
C.G.C.(M.F.) 02872422/0001-82
Insc. Estadual 10115233-7
Insc. Municipal 011577-0

Adendo ao contrato de trabalho de vendedores
da empresa Distribuidora de Bebidas Goiantar
Ltda.

São funções do vendedor:

a - visitar a freguesia no percurso de que é
titular, anotando os pedidos dos diversos compradores;

b - emitir as notas fiscais correspondentes
aos pedidos obtidos;

c - preencher o mapa de fechamento de suas
vendas, controlando assim valores e quantidades, inclusive para
governo do vendedor, quanto à parte variável de sua remuneração;
emitir a "ordem de carga", que corresponde à efetiva entrega da
mercadoria vendida, aperfeiçoando a venda.

OBSERVAÇÕES:

1º - a Empresa coloca à disposição do vende-
dor máquinas somadoras e sala, para a emissão das notas fiscais
e preenchimento do resumo de vendas e da ordem de carga; entre-
tanto, poderá o vendedor realizar tais funções, que compõem a
venda, noutro local de sua conveniência.

2º - o vendedor exercendo funções externas,
não está sujeito à marcação de ponto, nem de entrada, nem de
saída; sua jornada de trabalho variará, segundo seu desempenho
profissional;



**Distribuidora de Bebidas
Goiantar Ltda.**

Av. Ipiranga, 122 - Bairro Ipiranga
Goiânia - Goiás

PBX 233-9777 - 233-9046

C.G.C.(M.F.) 02872422/0001-82

Insc. Estadual 10115233-7

Insc. Municipal 011577-0

3º - a composição dos vencimentos do vendedor
se dá pela adição de parte fixa mais (+) comissões proporcionais
às quantidades de dúzias vendidas.

Goiânia/Go. _____

Assinatura

DJALMA BRUNO.

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2961 / 83

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 13.15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimaraes de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por DJALMA BRUNO
contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,45 horas, presentes ambas, inclusive seus respectivos Procuradores.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

Prova documental preclusa.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 20 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 27.fev.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 20.março.84, às 13,56 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,52 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho
IALBA LUZA G. DE MELLO

Vogal R. dos Empregadores
Daniel Viana

Vogal R. dos Empregados
MANOEL G. DA SILVA
Juiz Classista Empregador

Paulo Roberto Guimarães
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

Rodolfo Antonio

Djalma Bruno



13
R
Distribuidora de Bebidas
Goiantar Ltda.

Av. Ipiranga, 122 - Bairro Ipiranga
Goiânia - Goiás

PBX 233-9777 - 233-9046
C.G.C.(M.F.) 02872422/0001-82
Insc. Estadual 10115233-7
Insc. Municipal 011577-0

CARTA PREPOSTO

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, C.G.C. 02872422/0001-82, Inscrição Estadual nº 10115233-7, legalmente estabelecida à Av. Ipiranga, 110 Bairro Ipiranga nesta Capital, vem na melhor forma de direito outorgar como PREPOSTO da signatária deste, o Sr. VALDECI MARIANO chefe de seu Departamento de Pessoal, brasileiro, casado, portador do C.P.F. 086076131-20 e CIRG. 303546 SSP-GO, para junto ao 'excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na condição de RECLAMADA e em que figura como RECLAMANTE o Sr. DJALMA BRUNO.

Ressalte-se ainda, que o preposto outorgado está inteiramente a par dos fatos alegados na reclamação ora imitada nesta Corte de Justiça.

Para que surta os legais efeitos de direito firmamos a presente que vai devidamente assinada.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1.984

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Sócio Gerente

Sócio Gerente

Distribuição de Boletins
Circular nº 114



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Antônio Leão
de Brasília, Goiatuba, 1984

por análogo ao exemplar constante de meu arquivo. Dou fé.
Goiania, 02 de Fevereiro de 1984

Em testª [assinatura] da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Adv.



14
Distribuidora de Bebidas
GOIANTAR LTDA.

Av. Ipiranga, 122 - Bairro Ipiranga
Goiânia - Goiás

PBX 233-9777 - 233-9046
CGC (MF) 02872422/0001-82
Insc. Estadual 10115233-7
Insc. Municipal 116.819.3/00

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à av. Ipiranga, nº 122, bairro Ipiranga, nesta Capital, inscrita no CGC (MF) - sob o nº 02872422/0001-82 e Estadual sob o nº 10115233-7, neste ato, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os srs. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO e ILDEBRANDO LURES DE MENDONÇA, brasileiros, advogados, o primeiro solteiro, o segundo casado, com escritório profissional à av. Anhanguera, nº 3.272, 2º andar, salas 212/213, ed. Moacir Teles, centro, nesta Capital, aos quais, outorga os poderes gerais para o foro, para promoção e defesa dos direitos da outorgante, nas ações trabalhistas em que for demandada ou demandante na comarca de Goiânia, podendo para tanto, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, e substabelecer, agindo isolado ou conjuntamente, ao que tudo, se terá, por firme, fiel e valioso.

1.º OFÍCIO
Goiânia, 04 de Junho de 1982.
Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.
Sócio Gerente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Este, bui Soes
de Bebidas Goiantar Ltda

por análogo ao original, em 04 de Junho de 1982

Em 04 de Junho de 1982

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIÂNIA - GO

Graciano Silva Moraes Aparecido C.M. Masson Carlos Roberto de Moraes	Cartório do 3º Ofício de Notas Goiânia-Goiás	Mariane Vaz Pinto Walter Siqueira
07/02/84		
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado		

Assinatura

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Hildebrando Loures de Mendonça

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.

Proc. 2.961/83.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA., pessoa jurídica de de direito privado, com sede à av. Ipiranga, nº 122, bairro Ipiranga, nesta Capital, vem a V. Exã., via dos advogados infra-assinados (m.j), apresentar - como de fato apresenta - sua defesa à Reclamação Trabalhista que lhe promove perante a douta Junta, DJALMA BRUNO, já qualificado, fazendo-o, pelas razões seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E.

O Reclamante bate à porta dessa douta Junta, dizendo que foi contratado para um cargo, e, vêm exercendo dois cargos: qualifica-se como vendedor externo e faturista, in verbis suas alegações:

"No exercício de funções de faturista o recte. tem horário de chegada, bate ponto, uma vez ou outra bate saída, sem na da receber". (original sem grifos).

Falaciosa é a qualificação do Reclamante, visto que foi contratado - sempre exerceu a função para a qual foi contratado - para a função de vendedor externo.

Ora, MMª Juiz, o Reclamante jamais exerceu tal função de "faturista" na empresa reclamada.

Faturista, por definição vocabular e técnica, é o "empregado de casa comercial encarregado de fazer faturas".

O Reclamante jamais extraiu uma fatura, sequer, nas funções

EM GOIÂNIA

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Ildebrando Loutes de Mendonça

que exerceu junto à Reclamada.

A fatura é um documento contábil, destinada não só a especificar o objeto da venda, como destinado a demonstrar a maneira pela qual o preço da venda será pago. Da fatura é que se extraem a (s) duplicata (s).

O que o Reclamante fazia - e faz - é extrair as Notas Fiscais da venda ou vendas que ele realizava ou realiza. Ora, a extração de Nota Fiscal, que é documento puramente fiscal, é ato inerente à venda, concomitante a ela; é ato que integra o ato da venda, e que, via de regra, compete ao vendedor.

Não sendo, pois, faturista, pois não extrai - nem nunca extraiu - faturas, não tem o Reclamante INTERESSE DE AGIR, devendo ser julgado CARECEDOR DA AÇÃO.

MÉRITO.

"ad cautelam", a Recda defende-se também no mérito, mesmo sabendo que a preliminar é certamente intransponível.

O Reclamante exerceu e exerce, junto à Reclamada, funções de vendedor praticista. Trabalho externo, sem controle de horário. Tal circunstância se acha consignada em sua CTPS, bem como, no livro de RE (doc. anexo).

Antes de ser contratado, o vendedor praticista passa por um período de treinamento de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quando toma ciência de suas funções, que, aliás, não vão além da venda e de seus atos complementares; extração das Notas Fiscais e preenchimento do resumo das vendas por ele realizadas. Não impede que o vendedor extraia as Notas Fiscais no momento da venda, no próprio estabelecimento comercial comprador, mas, como a empresa Reclamada tem ambiente e máquinas para facilitar a extração das Notas Fiscais, quase todos eles (vendedores praticistas) extraem as Notas Fiscais no recinto da empresa. Assim, desembaraçam-se mais prontamente de cada comprador, e podem realizar um número de vendas, e, portanto, podem ganhar mais, já que ganham parte variável, na proporção das vendas que executam.

O que passa da extração das Notas Fiscais é apenas uma totalização dos números, na qual o vendedor não gasta mais de 10 minutos. Entretanto, ao assumir a função de vendedor, tem ele ciência de que esse ato integra suas funções.

EM GOIÂNIA

Avenida Anhangüera, 3.272 - 5º andar - Sala 509
Ed Moacyr Telles - Fone 224-1669

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Ildebrando Loures de Mendonça

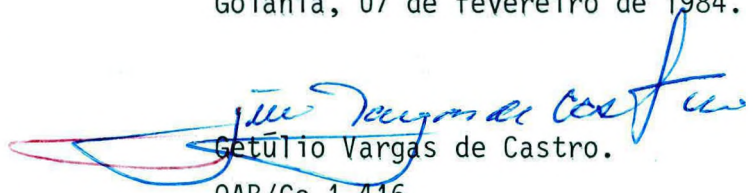
Outrossim, douta Junta, esse esquema de funções, em que as Notas Fiscais são extraídas após as vendas, no recinto da empresa, com o preenchimento da totalização das vendas, é adotado genericamente por todas as distribuidoras de bebidas do País, de sorte que tais funções, por que tão de costume universal, são conhecidamente da incumbência do vendedor. Num resumo, pode-se dizer que a incumbência de extrair Notas Fiscais é função do vendedor, como ato inerente à venda.

Todo o pedido do reclamante resulta da qualidade de faturista, que ele a si arroga; assim, não sendo faturista - como de resto não é - nem exercendo qualquer outra função que extrapole aquelas inerentes ao seu mister na empresa, não tem direito o Reclamante, como corolário, não tem o direito de Reclamar, pelo que pede a Reclamada que essa douta recebendo a presente defesa, conheça da PRELIMINAR ARGUÍDA e com base nela julgue o Reclamante CARECEDOR DA AÇÃO, ou, no MÉRITO, julgue improcedente o pedido, por faltar-lhe, justa causa de pedir e fator gerador da obrigação de pagar, como de direito e Justiça.

A Reclamada, se necessário, pretende provar, através de testemunhas, de documentos, e até de perícia, se preciso for, que o Reclamante jamais exerceu, nem exerce, função de faturista, e que sua função é a de vendedor praticista, sem controle de jornada de trabalho; e que as funções do vendedor praticista são conhecidas de todos quantos são contratados para exercê-las. Ficam, assim, pois, especificadas as provas e a matéria sobre a qual deverá incidir a prova.

P. deferimento.

Goiânia, 07 de fevereiro de 1984.


Getúlio Vargas de Castro.

OAB/Go 1.416


Ildebrando Loures de Mendonça

Advogado OAB - GO 4.419
Fone: 224-1669

EM GOIÂNIA

Avenida Anhanguera, 3.272 - 5º andar - Sala 509
Ed Moacyr Telles - Fone 224-1669

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.



FIRMINO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo -SP., nascido em 09 de agosto de 1931, casado, comerciante, filho de Mathias dos Santos e de Gracinda Crespe, portador da cédula de Identidade nº 1.571.225, expedida pela SSP - São Paulo - SP., em 18 de janeiro de 1965, e do C.P.F. nº 049.866.958-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 15 nº 545 - Setor Oeste; ANTONIO CARLOS CHIALASTRI, brasileiro, natural de São Paulo-SP., nascido em 20 de junho de 1942, casado, comerciante, filho de Vergílio Chialastri e de Delphina Videira Chialastri, portador da cédula de Identidade nº 3.144.755, expedida pela SSP-São Paulo-SP., em 29 de outubro de 1962, e do C.P.F. nº 044.306.628-00 residente e domiciliado nesta Capital à Rua 132 nº 45 - Setor Sul; ROBERTO PRADO, brasileiro, natural de São Paulo-SP., nascido em 09 de setembro de 1951, casado, comerciante, filho de Lázaro Duarte Junior e de Lúcia Mauro Prado, portador da cédula de Identidade nº 4.942.102, expedida pela SSP-São Paulo-SP., em 29 de abril de 1969, e do C.P.F. nº 516.126.158-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 255 Qd. 02 Lt. 117 - Setor Coimbra e, PASCHOAL BUONO, brasileiro, natural de São Paulo-SP., nascido em 06 de fevereiro de 1927, casado, comerciante, filho de Antonio Buono e de Alzira Barbosa, portador da cédula de Identidade nº 1.139.820, expedida pela SSP-São Paulo-SP., em 10 de agosto de 1971, e do C.P.F. nº 005.435.008-53, residente e domiciliado nesta Capital à Av. 85 nº 300 Aptº 504-D Setor Marista Ed. Itatiaia, sócios cotistas da firma "DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA", com sede nesta Capital à Avenida Ipiranga nº 122-Bairro Ipiranga, com ramo de "Revenda e Distribuição de Bebidas em Geral", arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0027396,8, por despacho do dia 22 de outubro de 1980, resolvem entre si e de comum acordo o seguinte:

I

O Capital Social que era Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) passa para Cr\$ 17.776.000,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros), cuja diferença será integralizada neste ato na se



16
8.
19
2

quinte forma: Cr\$ 4.082.591,88 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), com reserva de capital e Cr\$ 5.693.408,12 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito cruzeiros e doze centavos) com reservas de lucros dividido em 35.552 (trinta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e duas) cotas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

FIRMINO LUIZ DOS SANTOS, subscreve mais 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas que somadas as 4.000 (quatro mil) cotas já subscritas e integralizadas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

ANTONIO CARLOS CHIALASTRI, subscreve mais 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas que somadas as 4.000 (quatro mil) cotas já subscritas e integralizadas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

ROBERTO PRADO, subscreve mais 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas que somadas as 4.000 (quatro mil) cotas já subscritas e integralizadas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

PASCHOAL BUCENO, subscreve mais 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas que somadas as 4.000 (quatro mil) cotas já subscritas e integralizadas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

II

A cláusula V do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, serão divididos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, podendo a sociedade criar fundo de reservas ou quaisquer provisões obedecendo sempre os princípios legais.

III

A cláusula VII do contrato social passa a ter a seguinte redação: Todos os sócios têm retirada mensal, a título de pró-labore a qual será previamente fixada entre si, para vigorar em cada exercício financeiro.

IV

As demais cláusulas do contrato primitivo e da alteração, arquivada nesta repartição não modificadas pelo presente instrumento, continuam inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.



I

DA SEDE E DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade tem sua sede à Avenida Ipiranga nº 122 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás e gira sob a Denominação Social de "Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.", por prazo indeterminado.

II

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objetivo desta sociedade é a exploração do ramo de "Revenda e Distribuição de Bebidas em Geral".

III

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 17.776.000,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros), dividido em 35.552 (trinta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e duas) cotas, no valor unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma, totalmente subscrito neste ato e integralizado na seguinte forma:

FIRMINO LUIZ DOS SANTOS, com 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

ANTONIO CARLOS CHIALASTRI, com 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

ROBERTO PRADO, com 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

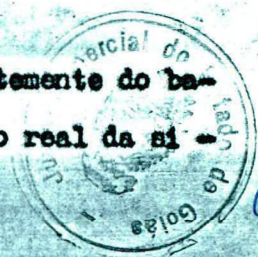
PASCHOAL BUENO, com 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) cotas, perfazendo um total de Cr\$ 4.444.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Esta sociedade tem seu exercício financeiro idêntico ao ano comercial, encerrando seu balanço de Ativo e Passivo a 31 de dezembro de cada ano sendo que o lucro (ou prejuízo) apurado é dividido (ou suportado) entre

os sócios proporcionalmente ao capital de cada um, independentemente do balanço anual a empresa faz balancetes mensais, para verificação real da situação econômica e administrativa da mesma.



V

DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, serão divididos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, podendo a sociedade criar fundos de reservas ou quaisquer provisões, obedecendo sempre, os princípios legais.

VI

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

A administração e a gerência da sociedade cabe a todos os quotistas, os quais distribuem entre si, as respectivas atribuições, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-la em negócios ou operações alheias ao seu objetivo, tais como em avais, abonos ou fiança em favor de terceiros;

Parágrafo 1º - Todos os documentos que envolvem responsabilidade social, inclusive cheques bancários, são assinados conjuntamente por 2 (dois) sócios.

Parágrafo 2º - Os documentos a que se refiram à aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e móveis, bem como a empréstimos em geral, e ao penhor ou hipoteca de bens sociais, são assinados conjuntamente pelos 4 (quatro) sócios.

VII

DAS RETIRADAS MENSAIS

Todos os sócios têm retirada mensal, a título de pro-labore, a qual será previamente fixada entre si, para vigorar em cada exercício financeiro.

VIII

DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

O título do estabelecimento é "Goiantar".

IX

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Esta sociedade iniciou suas atividades no dia 20 de outubro de 1980.

X

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é idêntica ao disposto no Artigo 2º

do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.



XI

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas sociais são indivisíveis relativamente à sociedade e somente são cedidas ou transferidas, seja a que título for, mediante prévio conhecimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência em igualdade de condições.

O sócio que deseja ceder ou transferir suas cotas deve comunicar por escrito, aos demais sócios, para que os mesmos, dentro de 30 (trinta) dias possam exercer o direito de preferência. Findo este prazo e, no caso dos demais cotistas não se manifestarem, fica o sócio retirante com liberdade de ceder suas cotas a quem interessar.

XII

DO PASSAMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios e herdeiro ou herdeiros legítimos, são os cotistas da sociedade, cabendo aos sócios sobreviventes autorizar ou não o seu trabalho direto junto à sociedade. Os sócios herdeiros, como simples cotistas, partilharão, na proporção de suas cotas dos lucros e perdas apuradas pela sociedade em competentes balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano.

XIII

DA CRIAÇÃO DE FILIAIS

Esta sociedade pode criar filiais em quaisquer partes do País, onde julgar conveniente e de seu interesse comercial.

XIV

DA JURISDIÇÃO

A jurisdição do presente instrumento é da Capital do Estado de Goiás, cujo foro as partes contratantes elegem.

XV

DA OMISSÃO DE CLÁUSULAS

Para as cláusulas omissas no presente instrumento, serão observadas, no que couber, as disposições da lei das Sociedades Anônimas.

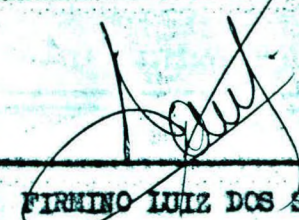
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

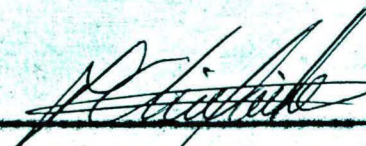
GOIÂNIA, 18/02/1982



23/8

Assinatura dos Sócios:


FIRMINO LUIZ DOS SANTOS

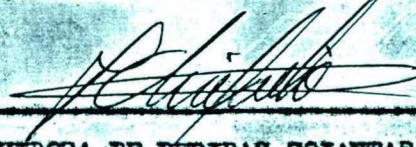

ANTONIO CARLOS CHIALASTRI


ROBERTO PRADO


PASCHOAL BUENO

Assinatura Comercial por quem de Direito:


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
Firmino Luiz dos Santos


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
Antonio Carlos Chialastri


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
Roberto Prado


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
Paschoal Bueno

TESTEMUNHAS:




1521022

13 JUL 1983

JUCES 52.5195.5
RESE 508 N2.2.2.5195.5

19 FEV 1982

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO certifico que este documento foi
registrado sob número e data estampados
mecanicamente.



Odete Maria Peixoto

Odete Maria Peixoto - Secretária Geral

STACHOFF LACERDA

BUENOS AIRES

VERIFICATION OF SIGNATURE

VERIFICATION OF SIGNATURE

VERIFICATION OF SIGNATURE

STACHOFF LACERDA

BUENOS AIRES

VERIFICATION OF SIGNATURE

VERIFICATION OF SIGNATURE

VERIFICATION OF SIGNATURE

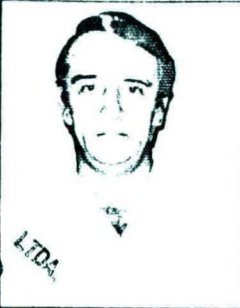


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LIMITADA
AV. IPÊRANGA, BAIRRO IPÊRANGA 122, GOIÂNIA - GO.
C.C.M.F. 02872422/0001-82 - INSC. ESTADUAL 10119033-7

N.º de 0 164
Ordem

REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: DJALMA BRUNO
Residência: GOIÂNIA Telefone: _____
Idade 41 anos - Data do nascimento 19 / 10 / 41
Lugar do nascimento R. JANEIRO - R. J. Estado Civil CASADO
Nacionalidade BRASILEIRA Grau de instrução G/INCOMPLETO
Tít. Eleitor n.º 88.976 Zona 20ª CIC 264 279 077 - 00



Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Pêso _____

Filiação { Pai VICENTE BRUNO
nacionalidade ITALIANO
Mãe MARINA PALMEIRA BRUNO
nacionalidade BRASILEIRA
Beneficiários: ESPOSA E FILHOS

Data da admissão: 01 / 07 / 82
Admitido na função de: VENDEDOR
Salário: Cr\$ 18.858,57 + Comiss.
Forma de pagamento: MENSAL

Horário de trabalho: das _____ às _____
com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso.

FUNDO DE GARANTIA P/ TEMPO DE SERVIÇO

Data da opçã 01 de 07 de 19 82
Data da Retração de _____ de 19
Conta vinculada no Banc. ITAU S/A

N.º da Cart. Profissional 59.402 Série 545
N.º da Cart. de Menor _____ Série _____
N.º da Cart. Trabalhador Rural _____ Série _____
Órgão Emissor da Carteira MTPS DRT - R. J.

Situação Militar { Cad. N.º 36732 S/C Série 0
Categoria 1ª
Certificado V. MILITA RJ

Quando motorista { Cart. N. de Habilitação N.º _____

Filiado ao Sindicato Sindicato dos Empregados Vendedores ... do Estado de Goiás

Quando ESTRANGEIRO
N.º da Cart. mod. 19 _____
N.º do Reg. Geral _____
Casado com brasileira? _____ Nome _____
do cônjuge _____
Tem filhos brasileiros? _____
Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil: _____
Naturalizado _____
Decreto N.º _____

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
P I S

Cadastrado em Não Consta / 19

SOB N.º
107 534 140 . 98

DOMICÍLIO BANCÁRIO
NOME DO BANCO

CX. ECONOMICA FEDERA L

AGÊNCIA/CÓDIGO BANCO
198 / 104

ENDEREÇO DA AGÊNCIA
RIO DE JANEIRO - RJ

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: GOIÂNIA, 01 de JULHO de 19.82

Data da dispensa de _____ de 19

Observações: _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____

_____ de _____ de 19



POLEGAR DIREITO

Djalma Bruno

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
GUIA N.º	DATA DA GUIA	Cr\$	NOME DO SINDICATO
	1.982	816.33	S. TRAB. TRANSP. ROD. EST. GO
	1983	5375,53	S. E. V. V. C. P. V. V. P. F. E. GO
			S. E. V. V. C. P. V. V. P. F. E. GO

Cartão de Zona Res. (741)
Mantido Odele dos Santos
Goiânia
A fotocópia contém com o original
nel apresentado (Proj. nº. 02/82)
1981/1982
AUTENTICAÇÃO

Acidentes do Trabalho ou Doenças Profissionais

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

EM / / 19 ALTA EM / / 19

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO	Data	ALTERAÇÃO DE CARGO

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS		HORA DIA MÊS	ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS		HORA DIA MÊS
em 01/09/1982	Cr\$ 29.945,00	por mês	em / / 19	Cr\$	por
em 01/03/1983	Cr\$ 42.482,00	por mês	em / / 19	Cr\$	por
em 01/09/1983	Cr\$ 62.207,00	por mês	em / / 19	Cr\$	por
em / / 19	Cr\$	por	em / / 19	Cr\$	por
em / / 19	Cr\$	por	em / / 19	Cr\$	por
em / / 19	Cr\$	por	em / / 19	Cr\$	por
em / / 19	Cr\$	por	em / / 19	Cr\$	por
em / / 19	Cr\$	por	em / / 19	Cr\$	por

FÉRIAS CONCEDIDAS

de 11/07/83 a 30/07/83 referente ao período de 11/07/82 a 11/07/83

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

de / / a / / referente ao período de / / a / /

Anotações: Além do fixo percebe mais comissões variáveis.

35

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 25 fólhas.
deviões e anexas.

Do termo 02 de 1984

Goiânia, 24

Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Dr. Antônio P. Silva aos

Secretaria 02 de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos por Proc. Recte.

Goiânia, 23 de 2 de 1984 524.

DIRETOR DA PROCURADORIA

TEREZINHA DE J. PEREIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 24 de 02 de 1984

Director de Secretaria Bautista

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

20.03

26

00360 Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
COLEÇÃO - 00

22 FEV 84

2.
Go. 24.02.84-654

Silva-Luze Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

DJALMA BRUNO, qualificado nos autos nº 2.961/83, por si movido em em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., impugnar termos da contestação e especificar provas a serem produzidas em audiência.

A preliminar suscitada é despida de fundamentos, o recte. na qualidade de vendedor externo era obrigado a promover escrituração, batia ponto de entrada e permanência em atividades internas até as 18:00 horas, chegando a prolongar jornada até 20:00 horas.

Quando ao mérito a defesa não representa a verdade dos fatos, quando da admissão o recte. toma conhecimento de suas funções, ficando esclarecido de suas obrigações de vendedor, sómente após contratado é que lhe é imposto o serviço interno e determinado a cumprir horário.

Na oportunidade o recte. especifica as provas que produzirá em audiência:

O recte. comprovará que era vendedor externo;

Provará que cumpria jornada de trabalho das 12:00 às 18:00 horas, chegando até 20:00 hs;

Provará que durante o serviço interno fazia serviço de escrituração em geral;

Finalmente provará que o salário fixo da praça é de dois mínimos regionais.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1.984
Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 CPF 070595231-20

00300

23 FEB 04

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 16 de 03 de 04

P/Diretor de Secretaria Santana

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

00584

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Getúlio Vargas de Castro

GOIÂNIA - Ildebrando Loures de Mendonça

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Goiânia.

28 FEV 84

2.
GO.29.02.84-49 f.Sg. Paulo
Substituto

Proc. 2.961/83.

Distribuidora de Bebidas Goiantar, já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe promove perante a douta ' Junta DJALMA BRUNO, vem a V. Exã., via do advogado infra-as sinado, tendo em vista a audiência designada para o dia ' 20.03.84, especificar provas, fazendo-o, nos termos seguin tes:

Através da prova testemunhal quer a Reclamada provar - como de fato vai provar que:

a - o Reclamante jamais exerceu na Reclamada a função de ' Faturista;

b - a função do Reclamante na Reclamada foi de vendedor pra cista, sem controle de jornada de trabalho;

c - as funções do vendedor pracista são conhecida de todos quantos são contratados para exercê-la;

d - o Reclamante sempre exerceu a função para a qual foi ' contratado.

P. deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1984.

Ildebrando Loures de Mendonça
Advogado OAB - GO 4419
Fone: 22-1669

EM GOIÂNIA

Avenida Anhanguera, 3.272 - 5º andar - Sala 509
Ed Moacyr Telles - Fone 224-1669

00000

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA

JUNTADA

Nota de 1000 Juntada, com presentes notas
até 20 de março

P
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

184 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

28
d

Aos 20 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2961 JCJ - Goiânia /83, em que são partes DJALMA BRUNO e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

As 15 hs. e 05 min., foram apregoadas as partes. Presente o recte. com o Dr. Antônio P. da Silva e a recda. representada pelo Sr. Valdeci Mariano, acompanhado do Dr. Ildebrando L. de Mendonça.

Prova testemunhal deferida que versará sobre a existência ou não de função interna exercida pelo recte (faturista).

Deferida a realização de perícia contábil.

Os autos deverão ser conclusos à MM. Juíza.

Adia-se esta audiência SINE DIE.

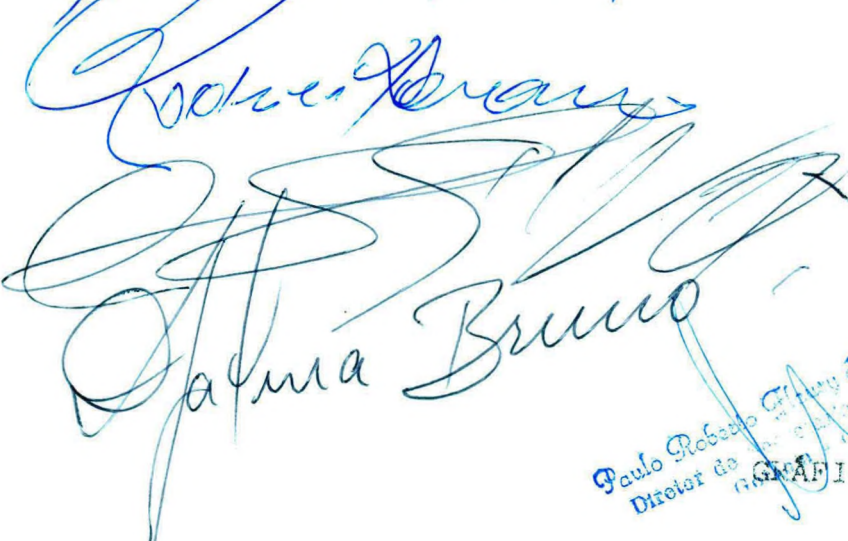
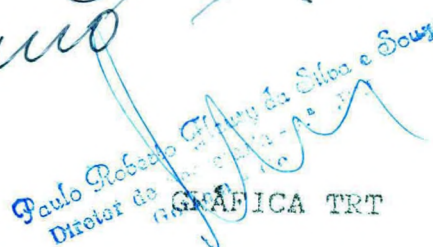
Cientes as partes.

Às 15,19 horas, suspendeu-se a audiência.


J. de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. dos Empregadores
Daniel Vinna
Juiz Classista Empregador

Vogal R. dos Empregados
Paulo Roberto
Juiz Classista Empregado

Valdeci Mariano

Djalma Bruno

Paulo Roberto
Diretor da
GRAFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de 03 de 1984-39 f.

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Secretaria J. J. J.
Goiânia - Go.

Momeio Peito, o Sr. Levy
Alvarenga da Rocha, que
deverá ser intimado na
forma legal. Int. as partes
para, querendo, prazo le-
gal, apresentarem ques-
tos e indicarem assistentes
técnicos.

00.21.03.84-497.

[assinatura]
Celia-D. M. Moraes de Mello
Juiz de Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. nº xxxINT.2630. 2631, e 2632/54

Em 22 de março de 1954.

PROC. 2.961/83

FJALMA BRUNO

RECLAMADO: DISTR. DE DEBITAS GOIANTAR LTDA.

Ficar ciente do despacho." Jomeio Perito
o Sr. Levy Alvares da Rocha, que deverá ser intimado na for-
ma legal. Int. as partes para, querendo, prazo legal, apresen-
tare, quesitos e indicarem assistentes técnicos.

So. 21/23/54-As. JULIA

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

26 de

02

de 19

54

[Assinatura]
Diretor do Secretariado

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Maria DAS GRAÇAS S. ASSIS
Ass. Judiciária

INT.2630/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº. 25-1º andar-S.Sul
LEVY ALVARENGA DA ROCHA
RUA 04 nº 282x 515 S/1101-Ed. P.Center
NESTA

INT.2631/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.Sul
DJALMA BRUNO
A/C DO DR ANTONIO PINTO DA SILVA
AV GOIAS, 400 S/65-centro
NESTA

INT.2632/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.Sul
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA
~~AVx1R1RANCAx122xR1R1R1R1R1RANCA~~
~~NESTA~~ A/C DO DO ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
AV ANHANGUERA, 3.272- S/509-
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Processo nº 2961/83

Recte. - Djalma Bruno

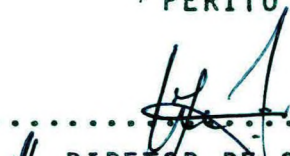
Recdo. - Distribuidora de Bebidas Goiântar Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu o cidadão abaixo assinado, perito Levy Alvarenga Rocha, o qual, assinando o presente, está devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé do grau.

.....Goiânia....., 02..de .abril.....de 19.84

.....
PERITO

.....
DIRETOR DE SECRETARIA
JOSE CIRILO CORBEA
T. Jud

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em prele
Aos 10 de 04 de 19 84

✓ Diretor de Secretaria Santana
JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

J2:23 ws.



Excmo. Sr. Juiz do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

2 ABR 84

2.
03.04.84-32-1.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

DELIA PINHO, qualificada, nos autos nº 2.962/83, por se ter movido em desfavor de INTERMUNICIPA DE BEBIDAS GOIÂNIA LTDA, tb. qualificada, no processo e com o posto posturário, vem à presença de V. Ex., formular os seguintes quesitos, conforme segue abaixo:

- 1 - Qual o volume de Notas Fiscais que o recte. faturava em seus períodos de nºs 14-15 e 24. (Período era as regiões visitadas pelo recte).
- 2 - Além das Notas Fiscais, era o recte. obrigado a preencher Ordens de Compra e outros documentos.
- 3 - Além a execução dos serviços externos, qual o horário e recte. chegava junto a recte. e qual o horário de saída.
- 4 - Os cartões de ponto do recte é batido regularmente entrada e saída.

Goiania, 30 de março de 1984

Antonio Pinto da Silva
GAB. 3358 CPF 070595231-20

02167

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.Getúlio Vargas de Castro
Paulo Ferreira DinizEx.mo Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia -
PROCESSO Nº 2.961/83 -

J. Intime-se. Feito,
ds.
av. 03.04.84-334

[Signature]
Juiz de 1ª Instância

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.,
nos autos da Reclamação Trabalhista que
lhe promove o sr. DJALMA BRUNO, vem, atra-
vés de seus procuradores infra-assinados,
indicar seu assistente técnico para a pe-
rícia deferida e apresentar seus quesitos:

Perito Indicado:

João Pereira de Souza, bras., casado, C.I.
nº 120.896-SSP-Go, CPF 021.497.701-30, CREA nº 6.2127,
Rua Florença, q. 42-A, lote 6, Vila Alvorada, n/capital.-

Quesitos:

- 1 - O reclamante, nas funções que exercia na empresa, extraía faturas das vendas que realizava?
- 2 - Extraía faturas de vendas realizadas por outros vendedores?
- 3 - Dentre as funções que o vendedor praticava na empresa, inclui-se a de extrair faturas?
- 4 - Mantém a empresa empregado contratado especificamente para o cargo de faturista?
- 5 - Há elementos - consultada toda a escrituração contábil da empresa - que provem ter o reclte., em qualquer época, exercido, na empresa reclda., função de faturista?

Protesta pela apresentação de quesitos su-
plementares durante a realização da perícia.

P. deferimento.

Goiânia, 2 de abril de 1984.

EM GOIÂNIA

Getúlio V. de Castro 4.416

Avenida Anhangüera, 3.272 - 2.º andar - Sala 212/213
Ed. Moacyr Telles - Fones 225-7415 e 224-4752

[Signature]
José Roberto L. de Mendonça
4.419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4178/84

Em 11 de abril de 1984.

Processo nº 1 a. JCJ n.2961/83
Rcte.- Djalma Bruno
Rcdo.- Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.
Audiência

Senhor:

Pela presente, levo ao conhecimento que V. Sa. foi nomeado como Assistente técnico no processo em epígrafe.

Assim sendo, fica V. Sa. intimado que deverá com parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, a esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sita à Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul a fim de assinar o competente termo de compromisso.

Saudações,

Costa Ferreira
Diretor de Secretaria
Lindem
DATILOGRAFIA

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D
1ª JCJ.Nt.4178/84 Perícia Proc.2961/83

DESTINATÁRIO

JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ENDEREÇO

Rua Florença Qd.42-A Lt.6- Vila Alvorada

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

MDM 1.7 100

GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

CERTIFICADO até a presente data
o assente do Peto não se
manifestou

24 / 04 / 84

Santana
Diretor de Secretaria

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

114. Juiz Presd. V.

Aos 24

04 / 19 84

X/ Diretor de Secretaria Santana

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

A' recda., para que,
querendo,
Substitua o Peto in-
dicado, por o de 48 h.

Int.

Go 26.04.84-55-1.

Silva-Luxa
Juiza de Trabalho Substituta

Ciente do despacho supra
em 30/4/84- 13.45 hs.
9. Albano de Jesus

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 07 de 05 de 19 84

0/ Diretor de Secretaria Santana

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

13.24 hrs.

13479

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZADA
GOIÂNIA - G.O.

Getúlio Vargas de Castro
Hildebrando Loures de Mendonça



33

3 11 84 Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 1ª JCJ de Goiânia-Go.

J. Intime-se.

Go. 04.05.84-657.

Salba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

PROC. 2.961/83.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA., já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe promove perante a douta Junta DJALMA BRUNO, vem a V. Exa via do advogado infra-assinado, em atendimento ao despacho de fls. substituir - como de fato substituí - o Assistente Técnico indicado, fazendo-o, nos termos seguintes:

CLEOMAR DE PAULA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/Go 5.111 e CIC - 039.921.791-68, com escritório profissional à av. Anhanguera, 3.272, 5º andar, sala 509, ed. Moacyr Telles, centro, nesta Capital.

Requer seja intimado a prestar o compromisso legal.

P. deferimento.

Goiânia, 3 de maio de 1984.

Hildebrando Loures de Mendonça
Hildebrando Loures de Mendonça
Advogado OAB - GO 4.419
Fone: 22-1669

SING DIE

EM GOIÂNIA

Avenida Anhanguera, 3.272 - 5º andar - Sala 509
Ed. Moacyr Telles - Fone 224.1669



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4087/84

Em 08 de maio de 1984.

Processo nº 1ª. JCJn. 2061/83
Rcte.- DJALMA BRUNO
Rcdo.- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.
Audiência

Senhor:

Pela presente, levo ao conhecimento que V. Sa. foi nomeado como Assistente Técnico no processo em epígrafe.

Assim sendo, fica V. Sa. intimado que deverá comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, a esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sita à Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sub a fim de assinar o competente termo de compromisso.

Saudações,

1ª Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ. Not. 4087/84

CLEOMAR DE PAULA BARBOSA

Av. Anhanguera n. 3272 5º andar - S/500

Edf. Moacir Telles - Centro - NESA.

Ilmº Sr.

CERTIFICO que a presente foi expedida nesta data, via postal. Recd. 01/05/84

90 / 01/05/1984
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 2961/83
Recte. - DJALMA BRUNO
Recdo. - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu o cidadão abaixo assinado, ^{ASSISTENTE} perito CLEOMAR DE PAULA BALBOSA, o qual, assinando o presente, está devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fê do grau.

....., Goiânia, 09 de maio de 1984

.....
ASSISTENTE PERITO (RECLAMADA)

.....
PAULO ROBERTO F. DA S. SOUZA
DIRETOR DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz

da 19

84-795

Ass.

Director do

ASSISTENTE DO DIRECTOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIANIA - GO

Designo o inicio da
pericia para o dia 21.
05.84, na sede do recdo,
devendo o perito entre-
gar o laudo em vinte
dias.

Int. o perito e assistente.

Co. 10.05.84-55-1.

Solha-Luz
Juiz do Trabalho Substituia



12

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Not. n. 5215/84 de Goiânia
xxx e 5216/84

14 maio 84

procln. 2961/83

Recte.: Djalma Bruno

Recdo.: Distribuidora de Bebidas Goianter Ltda.

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte.: "Designa o início da perícia para o dia 21.05.84, na sede da recda, devendo o Perito entregar o laudo em vinte dias. Int. o perito e assistente. Go. 10.05.84-5 of. as. J. do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ. Nt. 5216/84

CLEOMAR DE PAULA BARBOSA

Av: Anhanguera n. 3272 5º andar - S/509 Edf. Moacir Telles - Centro

N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º Recd 9/ Recb

Goiânia, 15 de 05 de 1984

Maria da Graças J. Teixeira
Téc. Judiciário

31



TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 37 folhas.
Desdobramento numeradas e rubricadas. 4
Do que consta no processo, sobre este termo.
Goiânia, 21 de Maio de 1984

Not. n. 5215/84 e 5215/84
xxx

procl n. 2961/83

Assistente do Diretor de Secretarias
1º JCI - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Recte.: Djalma Bruno
Recdo.: Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Nesta data foram entregues os presentes autos ao
Dr. Levy Alvarenga da Rocha

Goiânia, 16 de Maio de 1984

Assistente do Diretor de Secretarias
1º JCI - GOIÂNIA - GO

Assistente do Diretor de Secretarias
1º JCI - GOIÂNIA - GO

ficou notificado do despacho de teor se-
guinte.: "Designo o início da perícia para o dia 21.05.84, na se-
de da recda, devendo o Perito entregar o laudo em vinte dias. Int.
o perito e assistente. 30.10.84-55f. as. J. do Trabalho".

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remidos p/ o
de 16 de Maio de 1984

Assistente do Diretor de Secretarias
1º JCI - GOIÂNIA - GO

Diretor de Secretarias
Alfredo de Souza Costa Ferraz Nunes

DATILOGRAFO

Nº

1º JCI - GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

1º JCI. Nº. 5215/84 Proc. n. 2961/83

DESTINATÁRIO
LEVY ALVARENGA DA ROCHA

ENDEREÇO
Rua 04 n. 515 - S/1101 - Edif. P. Center

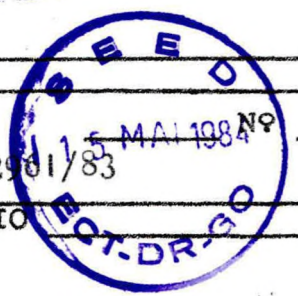
CIDADE _____ **ESTADO** _____

NESTA _____

RECEBIDO EM 16/5/84 **ASSINATURA DO DESTINATÁRIO**

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT
Sec. Judiciário



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 37 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de maio de 1984-20

[Assinatura] Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Levy Alvarenga Rocha

Secretaria da JCJ em 21 de maio de 1984-20

[Assinatura] Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ Revisão

Goiânia, 11 de 06 de 1984

DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro

Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Levy Alvarenga Rocha

Aos 13 de 06 de 1984-40

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida

correspondência supra referida de registro

Postal n.º 1103

Goiânia, 13 de 06 de 1984

Secretaria de Justiça

Téc. Judiciário

04912

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás

11.1.84

Vista às partes, do
laudo, novo laud.
Int.

Go. 12.06.84-39-f.

Substituto do Mello
Juiz de Trabalho Substituto

REF; PROCESSO Nº 2.961/83

RCTE: DJALMA BRUNO

RCDA: DIST. BEBIDAS GOIANTAR LTDA

LEVI DE ALVARENGA ROCHA, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC-GO, sob nº 2.346 e na OAI (Ordem dos Auditores Independentes do Brasil) DF, sob nº 1.211 como Auditor Independente, com escritório profissional à Rua 4, nº 515, sala 1.101, centro nesta capital em vista do honroso despacho em que foi designado Perito Oficial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente apresentar o seu LAUDO TECNICO PERICIAL, desta feita, de forma unânime porque consigo assina o Sr. Dr. CLEOMAR DE PAULA BARBOSA como Assistente Técnica da reclamada.

QUESITOS DO RECLAMANTE

(Formulados às fls. 31 dos autos)

PRIMEIRO QUESITO

Qual o volume de Notas Fiscais que o Rcte, faturava em seus percursos de nrs. 14, 15 e 24. (Percursos eram as regiões visitadas pelo rcte).



RESPOSTA:

Enquanto trabalhou para a reclamada o reclamante promoveu vendas nos percursos 14,15 e 24 sucessivamente. Os percursos são mais ou menos equivalentes e a média de Notas Fiscais extraídas pelo reclamante diariamente é 35 (trinta e cinco) Notas Fiscais, relativas às suas vendas. Embora, extraísse as Notas Fiscais diárias, não era de sua competência a extração das faturas respectivas. Não consta que o reclamante tenha extraído dessas vendas, sequer uma fatura.

SEGUNDO QUESITO

Além das Notas Fiscais, era o reclamante obrigado a preencher Ordens de Carga e outros documentos

RESPOSTA:

O Reclamante, como todos demais vendedores da reclamada, extraía as notas fiscais relativas às suas vendas e preenchia a Ordem de Carga e o Mapa de Fechamento.

O Mapa de Fechamento e a Ordem de Carga, resultam de uma mesma operação, pois, o Mapa de Fechamento é um impresso onde o vendedor anota o total das vendas por ele realizadas diariamente e especificamente. Esses mesmos totais são consignados na Ordem de Carga, para que o Setor Próprio promova o carregamento dos caminhões.

TERCEIRO QUESITO

Após a execução dos serviços externos, qual o horário o rote. chegava junto à reclamada e qual o horário de saída.

RESPOSTA:



49

Os cartões de pontos registram somente a entrada do reclamante e dentro do tempo de serviço do mesmo, existem períodos em que o horário de entrada é pela manhã e períodos em que a entrada acontece pela tarde ou seja, às 13,00 horas.

QUARTO QUESITO

Os cartões de pontos do reclamante é bitido regularmente entrada e saída.

RESPOSTA:

NÃO.

QUESITOS DA RECLAMADA

(Formulados às fls.32 dos autos)

1 - O Reclamante, nas funções que exercia na empresa, extraia faturas das vendas que realizava?

RESPOSTA

Não. O Reclamante extraía somente as Notas Fiscais de suas vendas, preenchia o Mapa de Fechamento e a Ordem de Carga.

[Handwritten signature]

2 - Extraía fatura de vendas realizadas por outros vendedores?

RESPOSTA: Não.

3 - Dentre as funções que o vendedor praticista exerce na empresa, inclui-se a extrair faturas?

RESPOSTA: NÃO.

[Handwritten signature]

42
41

4 - Mantém a empresa empregado, contrata-
do especificamente para o cargo de faturista?

RESPOSTA: SIM. Atualmente exerce essa
função José Ferreira de Faria e Rosângela Kniffer.

5 - Há elementos - consultada toda a es-
crituração contábil da empresa - que prova ter o recla-
mante., em qualquer época, exercido, na empresa reclamada.,
função de faturista?

RESPOSTA:

Não. O Reclamante, como já foi dito, ja -
mais foi faturista na empresa. Sempre foi vendedor, confor-
me consta de seu respectivo registro na reclamada:

Eis o Laudo.

DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS:

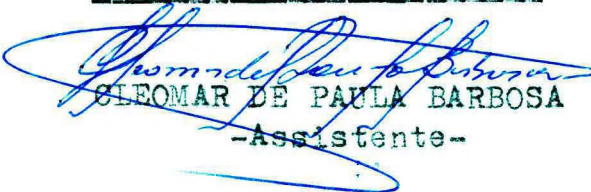
Nesta oportunidade esse Perito deseja
propor a Vossa Excelência a título de honorários pelo p'
presente Laudo a quantia equivalente a 20(vinte)ORTNs
(Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) a serem
valoradas à época da liquidação da sentença, para que
dessa forma o valor deferido não sofra os efeitos de des-
valorização de nossa moeda.

Esperando desta forma ter cumprido a
missão para a qual honrosamente foi nomeado, subscreve
mui

Atenciosamente

ASSISTENTE DA RECLAMADA

Goiânia, 08 de junho de 1984


CLEOMAR DE PAULA BARBOSA

-Assistente-


LEVI DE ALVARENGA ROCHA
-Perito-



42
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº ~~6424~~ e 6425/84

Em 14 de junho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo ____ a. JCJ

n.2961/83

Recte. :

Recd. : Djalma Bruno

Distribuidora de Bebidas Goinatar Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J.Vista às partes, do laudo, prazo legal.Int.Go.12.06.84-3af.as. Juiza do Trabalho".

1ª JCJ-GOIANIA

Nº ____

1ª JCJ.Not.n.6424/84 Pericia

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº ____

Proc.n.2961/83

DESTINATÁRIO

DR.ANTONIO PINTO LDA SILVA

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 400 S/65 Ed.Bradesco -

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º sed cl recibo em 15 de 06 de 1984

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



43
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6424 e 6425/84

Em 14 de junho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ n.2961/83

Recte. : Djalma Bruno

Recdo. : Distribuidora de Bebidas Goianatas Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Vista às partes, do laudo, prazo legal. Int. Go. 12.06.84-3af.as. Juiza do Trabalho".

Nº

JCJ - GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

1ª JCJ. DO S E E D. Not. n. 6425/84 Pericia Pro. 0961/83

DESTINATÁRIO

DER. ILDE RANDO LOURES DE MENDONÇA

ENDEREÇO

Avl Anhanguera n. 3272 5º andar - S/509 Ed. Moacyr Tell.

CIDADE

ESTADO

Nesta

18 RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Go 13-06/84 Juv. Bugab

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

TRT 1.1.1308

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º seed of reals
Goiânia, 15 de 06 de 1984. 6/

GRÁFICA TRT

Director de S. J. de Oliveira
JUDICIÁRIO

1ª JCJ. Not.n.6425/84 Pericia Pro.2961/83

DER.ILDE RANDO LOURES DE MENDONÇA

Avl Anhanguera n. 3272 5º andar -S/509 Ed.Moacyr Telles

Nesta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 43 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 19 de 06 de 1984


Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Antônio R. Silva

Secretaria da JCJ em 19 de 06 de 1984


Chefe Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário



44
2

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os autos em
autos remissivos de / *ret. fe*
Colação. *20* de *06/04*
Calisto

DIRETOR DE REGISTRO

De Benedito (10)
Ass. Judiciária

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição que segue

Aos 26 do junho de 1984 - 3.

p/ Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

12.48 lvs.

05287

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTANCIA
GOIANIA - G O

20 JUN 84

J. cls.

Go. 22.06.84-694

Djalma Bruno
Juiz de Direito Substituto

DJALMA BRUNO, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista processo nº 2.961/83, por si movido em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOI-ANTAR LTDA., tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., dizer que esta de acordo com o laudo pericial pelos motivos seguintes:

O recte. embora qualificado na inicial como faturista em nada altera para escriturário ou coisa parecida, no próprio bojo da peça inaugural se pode notar que o recte. afirma que preenchia Notas Fiscais, Mapas de Cargas e Mapas de controle de veículo o que ficou perfeitamente provado que o recte. exercia tal função.

Por outro lado o recte. embora su- jeito somente a serviço externo, CTPS. de fls. 05 dos autos, era obrigado a cumprir horário interno das 12:00 às 18:00 chegando até 20:00, oportunidade em que fazia serviços de escritório para a recda.

Assim como a perícia não pode levar em conta o horário de saída, já que a recda. impedia que fosse registrado no cartão de ponto, necessário se torna que o fato seja provado através de testemunhas já que o serviço interno seja faturista ou escriturário já foi provado pela perícia.

Finalmente culto juiz, humanamente impossível que duas pessoas possa fazer escrituração das notas fiscais, reposta quesito de fls. 41 dos aut

questão 4º,

Assim mesmo que tenha duas pessoas para fazer faturas, não ilide a possibilidade da prestação do serviço pelo recte.

Finalmente caso não fosse o recte. obrigado a prestar serviço interno, porque da obrigatoriedade da jornada interna.

O recte. protesta pela oitiva de tes temunhas, para provar a jornada interna, já que a natureza da prestação do serviço já ficou prova da na perícia.

Goiania, 19 de abril de 1.984


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

17.48 lus

Ildebrando Loures de Mendonça
Advogado OAB - GO 419
Fone: 224-1669

05333 ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Getúlio Vargas de Castro
Ildebrando Loures de Mendonça



47
J

Exma. Sra. Dra. Juiza-Presidente da 1ª JCJ de Goiânia.

J. cls.

GO. 25.06.84-257.

[Handwritten signature]

Proc. 2961/83.

Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda, já qualifica' da nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe promo' ve perante a douta Junta DJALMA BRUNO, vem a V. Exã., via do advogado infra-assinado, em atendendo despacho exarado nos autos, dizer o seguinte:

MMª Juiza, a prova pericial, estampada no resultado do laudo técnico pericial, subscrito pelo perito e assistente, veio a demonstrar de forma clara e inequívoca, a inexistência da alegação do Reclamante, já que ficou cabalmente provado que jamais exerceu a função de faturista na empresa-reclamada.

De modo que, ante robusta prova, desnecessários outras provas para o presente feito, já que a produzida mostra que o Reclamante é carecedor da ação, visto que não teve relação de emprego com a Reclamada na função de faturista.

À vista da prova pericial, constatã-se que o feito poderá ser julgado antecipadamente, nos termos do inciso I, do art. 330 do Cód. de Proc. Civil, posto que a prova testemunhal por mais robusta que venha a ser, não pode, nem poderá sobrepor-se à prova pericial.

Isto posto, requer com fundamento no inciso I, do art. 330 do CPC, o julgamento antecipado da lide, conhecedno-se da preli' minar argu'ida e com base nela extinguir o processo sem julgamento do m'rito por ser carecedor da ação. P. deferimento.

EM GOIÂNIA, 22 de junho de 1984.

Avenida Anhanguera, 3.272 - 5.º andar - Sala 500
Ed. Moacyr Telles - Fone 224-1669

Ildebrando Loures de Mendonça

Advogado OAB - GO 419

Fone 224-1669

CONCLUSÃO

Nesta e em todos os conclusões os presentes autos, do
Snr. Presidente

Goiânia, 26 de julho de 1984 - 3/

// Secretário

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Em ponto para o dia
23.08.84, às 14,25 h. No
tífiquem-se as partes
ao comparecimento p/
encerramento de instrução.

Go. 27.06.84-44

Jalba-Lu  Juiza  Substituta

anexo



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notif. Nº 7043 e 7044/84

Proc. No. 2961/83



NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.o

Colônia, 02 de 07 de 19

RECLAMANTE : DJALMA BRUNO

RECLAMADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR ~~SAVIA~~ da Graças L. VASCONCELOS
Téc. Judiciário

№

1º JCJ - GOIÂNIA

1a JCJ. not.n. 7043/84 Aud.23/08/84

COMPROVANTE DE ENTREGA

DO S E E D

proc.n.2961/83

№

DESTINATARIO

DR. ANTONIO PINTO DA SILVA

Av. Goiás n. 400 S/65

-ENDE REÇO

Ed. Bradesco - Cent

CIDADE

ESTADO

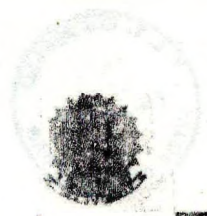
Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1347

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

1ª JCJ. not.n. 7043/84 Aud.23/08/84

proc.n.2961/83

DR. ANTONIO PINTO DA SILVA

GEF

--	--	--	--	--

Av. Goiás n. 400 S/65 Ed. Bradesco - Centro

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notif. Nº 7043 e 7044/34
Proc. Nº 2761/83



NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supracitada através do registro

Postal n.º Recd e aymbo
Goiânia, 02 de 07 de 19 84

M. J. Teixeira
Diretor da Secretaria

RECLAMANTE : 7043 e 7044

RECLAMADA : 1.1.1347

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Fica V. Sa. notificado de que, no dia 21/06/84 de 21 de 1984, às 14h30 horas, nesta Junta, à 10ª Região - 10ª Região será realizada audiência de conciliação e julgamento relativa ao processo acima referido.

Em 21/06/84

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
Dir. Sec. 10ª Reg.

1ª J.C.J. Not.n. 7044/84 Aud. 23/08/84

Proc.n.2961/83

Dr. Ildebrando Loures de Mendonça

--	--	--	--	--

CEP

Av. Ammanguera n. 3272 5a and. S/509 Rd. Moacyr Telles

_____, T.T.C. de 4º de 1984, ARTIGO 774 do C.T.T. não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 11 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª J.C.J. — GOIÂNIA — GO

A audiência deste processo foi

marcada sem observância das

diretrizes do parágrafo. Por isso, houve

hio o promeprimento de audiência

cia para o dia 28.11.84, às 14,15h.

Prof. as partes.

Go. 11.03.84-444

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

anexo

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notif. Nº 7637-e 7638/84

Proc. Nº 2961/83



NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 16 de 16 de 1984 de Goiânia.

RECLAMANTE : DJALMA BRUNO

Maria da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

RECLAMADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

Nº

1ª JCI-GOIANIA

1ª JCJ. Notn. 7638/84 Aud. 28/11/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc.n.2961/83

DESTINATÁRIO

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

ENDEREÇO

Av. Ipiranga n. 122 -Bairro Ipiranga

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

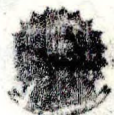
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17.7.84

Almeida



Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ. Notn. 7638/84 Aud. 28/11/84

proc.n.2961/83

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

CEP

--	--	--	--	--

AV.

Ipiranga n. 122 -Bairro Ipiranga

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 5 dias úteis, tudo na forma da lei.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Notif. Nº

Proc. Nº 7637 e 7638/84

2961/83

52
08

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

2ª/

RECLAMANTE :

DJALMA BRUNG

RECLAMADA :

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

16 07 84
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Fica V. Sa. notificado de que, no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1984, às 14:15 horas, nesta Junta, à Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul, adiada à data será realizada audiência de instrução e julgamento relativa ao processo acima referido.

Em 15/05/84

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ; Notn. 7637/84 Aud.28/11/74

proc.n.2961/83

DJALMA BRUNO

CEP

--	--	--	--	--

Rua Hermes Pontes Qd.15 Lt.18 Conj.Novo Horizonte

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 8 (oito) dias, na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

11/07/84
15-7-84
[Signature]

CERTIFICADO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 7637/84, registro nº
SEED, expedida em 16/07/84, foi
devolvida a Declarados em
17-07-84, e Descontados
no local em 19-07-84.
Como m. t. e. assinado pelo servidor
daquela empresa.
Data 60 de 23 de 84-220
[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ _____ (_____
_____,
para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 04 de 1984-230

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jose Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIANIA - GO

Considero o recte. intimado,
face aos termos do Art. 39, CPC.
Intime-se o Procurador do
recte. da mudança de de-
ta da audiência.

Go. 23.07.84-251

plano Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

8167 e 8168/84

PROC.n.2961/83

Sr. Nº
..... Proc.....
..... Reg.

RECLAMANTE : DJALMA BRUNO

RECLAMADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul), a fim de tratar de assunto de seu interesse. à audiência designada p/ o dia 28/11/84 às 14:15ha.

Em 24/07/84

Diretor da Secretaria
Eduador Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 27 de 07 de 1984

Goiania, 27 de 07 de 1984
Diretor da Secretaria
Téc. Judiciário

Nesta

OTM-3 321A8403 1244 040 00111544

SECRET

ACCA 1019

Ed. Moacyr Telles - Nesta

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCI/Go

0251.1 2392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



24

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 2961 / 83, entre partes: DJALMA BRUNO e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14,20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

Julgamento "sine die".

Às 14,22 horas, suspendeu-se a audiência.

J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Roberto Bruno
Juiz Classista Empregado

CLS.

Goiânia, 28.nov.84.

Neyla
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Em pauta para o dia 10 próximo, às
14,32 horas.

Data supra.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato em frente
Aos 11 de 12 de 1984

Neyla
Diretor de Secretaria

JUNTOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento



85
9

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2961/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes DJALMA BRUNO e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA.

As 14 hs. e 32 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

DALMA BRUNO reclama da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS / GOIANTAR LTDA. salários, 13º salário e férias. Alega que foi / admitido em 12.07.82 e continua trabalhando; e que além das... funções de vendedor, para a qual foi contratado, exerce também / as de faturista. Tudo o que pede refere-se ao cargo de faturista.

Trouxe os docs. de fls. 05/06 e o de fls. 10/11.

Notificada, a recda. contestou, sustentando que o / autor nunca exerceu as funções de faturista.

Juntou o doc. de fls. fls. 24.

Realizada perícia contábil, cujo laudo encontra-se às fls. 38/41.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Impossível a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$1.072.500,00.

TUDO EXAMINADO.

A perícia apurou que autor nunca extraiu faturas. A penas preenchia as notas fiscais, ordens de carga e o mapa de fechamento. Esses dois últimos correspondiam a uma única operação (fls. 39 - segundo quesito). Observa-se que tais documentos referem-se às vendas por ele efetuadas, e portanto, normal a qualquer vendedor.

Não tendo o autor exercido as funções de faturista, impossível deferir-lhe qualquer das parcelas pleiteadas.

ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória proposta pelo/ Sr. DJALMA BRUNO, absolvendo-se a DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS.... GOIANTAR LTDA.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$46.244,00, calculadas sobre Cr\$1.072.500,00, valor dado à causa.

Honorários periciais, também pelo recte., arbitrados em 10 ORTNs., valor da data do efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, [assinatura], Divina/ X. Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.

[assinatura]
Platão Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO
[assinatura]
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
[assinatura]
Repêta D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação nº 13.634 e 13.635/84

Nº

1ª JCIJ-GOIANIA

1ª JCIJ. not. 13.634/84 de desc.
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D proc.n. 2961/83 Nº

DESTINATÁRIO

Dr. Antonio Pinto da Silva

ENDEPEÇO

Av. Goiás n. 400 S/65 Ed. Bradesco - Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Nº

1ª JCIJ-GOIANIA

1ª JCIJ. not. de desc. n. 13.635/84
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº

proc.n. 2961/83

DESTINATÁRIO

DR. Ildebrando L. de Mendonça

ENDEPEÇO

Av. Anhanguera n. 3272 5º andar . S/509 Ed. Moacyr Telles

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida e
apresentada supra através do registro
Postal n.º 220
Goiânia, 17 de 12 de 1984 2a

Lindomar Costa Ferreira
DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ. net.13.634/84 de desc.

proc.n.2961/83

Dr. Antonio Pinto da Silva

Av. Goiás n. 400 S/65 Ed. Bradesco - Centro

Nesta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 52 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 19 de 12 de 19 83

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Ildebrando L. de Mendonça

Secretaria da JCJ em 19 de 12 de 19 83

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

1ª JCJ. net. de desc.n. 13.635/84

proc.n.2961/83

DR. Ildebrando L. de Mendonça

Av. Anhanguera n. 3272 5º andar . S/509 Ed. Meacyr Telles

Nesta

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/

Goiânia, 19 de 12 de 19 83

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro

Atend. Judiciário

; suscitado:

Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada aberta a audiência e

...
...
...
...
...

...

...
...
...
...
...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da Petição que segue.

Aos 04 de Janeiro de 1984

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

ALHO

07

07/01/85

GOIÂNIA-GO.

J. de.

Go. 08.01.85-354

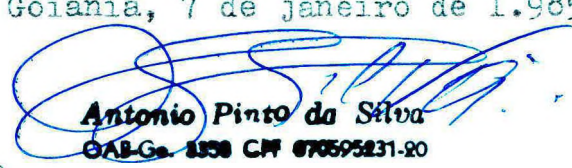
Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

DJALMA BRUNO, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista, processo nº 2.961/83, por si movido em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA, com qualificação nos autos, por seu Adv. e procurador (ja), inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, inconformado " DATA VÊNIA ", com a sentença proferida nos autos, vem à digna presença de V. Exa., com fulcro nos dispositivos da CLT. artº 895, recorrer como efetivamente recorre em GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Recebido e processado o presente Recurso Ordinário " ex vi legis ", seja remetido aquela corte revisora.

Fede deferimento.

Goiânia, 7 de janeiro de 1.985


Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 1350 CPF 070595231-20

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente - Djalma Bruno

Recorrida - Distribuidora de Bebidas Goiantar

Processo nº 2.961/83 - RAZÕES DO RECORRENTE

EGRÉGIA TURMA JULGADORA

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se sendo



ofertado tempestivamente, já que o recorrente foi notificado da decisão em 18 de dezembro de 1.984, em decorrência do recesso na Justiça do Trabalho, houve interrupção do prazo recursal, iniciando a fluência do prazo no primeiro dia útil, findando o prazo no dia 14 de janeiro de 1.984.

A presente decisão, deve e merece ser reformada, já que foi prolatada ao arrépio das provas constantes dos autos, o que no final restará provado.

O recorrente na peça inicial, alegou sua condição de vendedor externo e faturista, descrevendo que na condição de faturista, cumpria jornada de trabalho interna, destinada a preencher Notas Fiscais, Mapas de Cargas etc., desta forma, o simples fato de ter denominado sua função de faturista e provado a jornada não exclui a responsabilidade de pagamento pela recorrida.

A xerox da CTPS. às fls. 05, consta função de vendedor externo e não subordinado a horário, pelo registro da CTPS. prova que o recte. não estava sujeito a bater ponto, nem executar qualquer tarefa atinente a jornada interna.

A reclamatória foi feita na vigência do vínculo, posteriormente a recorrida para sanar a irregularidade tentou obrigar o recorrente assinar um adendo ao contrato (doc. fls. 10/11), como não assinou foi demitido.

A duplicidade da jornada restou provado, o questionado na sentença recorrida seria a condição de faturista, ora, a terminologia pouco interessa, o certo é que houve a duplicidade de jornada, devendo a recorrida responder pelo pagamento do pedido constante da inicial.

A perícia provou a duplicidade da jornada provou que o recorrente batia ponto, prova inequívoca da jornada interna.

A extração de N.F. não é atinente a função do recorrente, não pode um vendedor que tem de visitar

Fls. 3



diversos clientes, preencher pedidos, após o curso, ainda ter que promover a retirada de notas fiscais e fazer mapas de vendas e cargas o que é atinente à escrituração, ora, a única forma que a recorrida para obrigar a prestação da 2ª jornada era determinar que no período da tarde o recorrente e seus colegas, no horário determinado batesse o ponto, para promover escrituração.

Acceptar a tese de que a escrituração é ato atinente às vendas, é violar o constante no contrato de trabalho, onde registra apenas jornada externa não subordinada ao horário.

O artº 460 e artº 3º da CLT, assim determina " Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante", razão pela qual para os cálculos da inicial por base o salário faturista.

A recorrida não cumpriu o contrato registrado na CTPS. exigiu do recorrente uma carga horária não contratada, devendo responder pelos encargos correspondentes, absolvê-la é dar margem a continua prática de esbulho ao empregado.

Nestas condições, ante o conjunto probatório dos autos, provas inequívocas da prestação da jornada interna, sendo que a terminologia faturista pouco altera, espera que V. Exa., conheça do presente recurso, reformatando a sentença atacada, para condenar a recorrida nos termos da peça vestibular. Fazendo assim, a costuma e tradicional justiça que sabiamente esta corte vem distribuindo.

Goiânia, 7 de janeiro de 1.985


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 2358 CPF 678595231-20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 Carta) lauda(s)
— procuração(ões)
01 Carta) outros documentos.

Observações:

Em 04/01/85

Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da Petição e Declaração de Ferej
Aos 19 de junho de 1985 - KG JC

David Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



63
n

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

UST

TRABALHO

INS

Nº 06 DATA 07/01/85

GOIÂNIA-GO.

J., ds.

Go. 08.01.85-354

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

DJALMA BRUNO, com qualificação nos
autos de reclamatória trabalhista processo nº 2.961/83
por si movido em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
GOIANTAR LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o
acato costumeiro, vem à presença de V. Ema., requerer
isenção das custas, conforme declaração em anexo.

Goiania, 7 de janeiro de 1.985


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 870595231-20



64
2

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que fizerem necessários que atualmente encontro-me desempregado e não tenho condições financeiras de arcar com o onus das despesas processuais. Pelo que nos termos da Lei 71.115' requeiro a isenção do pagamento das custas condenadas.

Firmo a presente declaração, respondendo pelos seus termos penalmente.

Goiânia, 26 de dezembro de 1.984

Idalina Bruno

Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO
Del. João Candido de Oliveira
Reconheço
a firma *[assinatura]*
do que dou fé,
Em test. *[assinatura]* da verdade
Goiânia, 01 JAN 1985
Esc. Inc.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D A O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 Censual lauda(s)
 procuração(ões)
01 Censual outros documentos.

Observações:

Exe 07 / 01 / 85

Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de maio de 1985
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Isento o rec. de pagar as
custas do processo.
Vista ao recorrido, mas
legal.

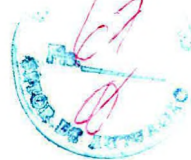
Int.

Go. 10.01.85-554

Platon
Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



66
2

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 nº 25 - 1º andar - S. Sul

NOT. INT. Nº 406/85 / EM 14 / Janeiro / 1985

PROCESSO Nº	<u>2961/83</u> / <u> </u>
RECTE.:	<u>DJALMA BRUNO</u>
RECD.:	<u>DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a)
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sa. notificado do seguinte despacho: "Isento o reu. de pagar as custas do processo. Vista ao recorrido, prazo legal. Go. 10/31/85 - Ass. J.iz do Trabalho."

Paquel...
15/01/85

Not. nº 406/85

Ilmº. Sr.

Antonio Pinto da Silva

Av. Goiás nº 400 s/ 65 - Centro - Edf. Bradesco

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>15/01/85</u> feira
Diretor da Secretaria

Jose Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

68
67
9

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 nº 25 - Setor Sul

NOT. INT. Nº 930 / 85 EM 29 / janeiro / 85

PROCESSO Nº	2961	/	83
RECTE.:	Etelma Bruno		
RECD.:	Distribuidora de Bebidas Goianter Ltda		

Pela presente, fica V.Sª. 13 para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sª. notificado do seguinte despacho: (Tento o recorrente manter de pagar as custas do processo, Vista ao recorrido para o cumprimento do compromisso legal. Int. Co. 10.01.85.

p/diretor
José Benedito Pinheiro
Coord. Judiciário

Nº _____

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ- Not.930/85-

COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº _____
Proc.2961/83 DO S E E D		
DESTINATÁRIO		
Ildebrando L. de Mendonça		
ENDEREÇO		
Av. Anhanguera, 3272, 5º andar, sala 509		
CIDADE	ESTADO	
Nesta 01 02 84		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	

SEED
11 JAN 1985
CT-DR-GO

x Francisco José

1.1.190

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 67 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 01 de fevereiro de 1985

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Aldebrando L. mendonça

Secretaria da JCD em 01 de fevereiro de 1985 - 683

[Assinatura]
Chefe Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos 7 reclamado

Goiânia, 06 de 02 de 1985

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

[Assinatura]
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

pequos - O. de queira

Aos 04 de 02 de 1985 - 606

Diretor de Secretaria [Assinatura]

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Goiânia.

1284

06/02/85

GOIÂNIA

69
68
J. ds.
Go-07.02.85-551
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Proc. 2.961/83.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA., já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe promove perante a douta Junta DJALMA BRUNO, requerer - como de fato requer - sejam juntados aos autos as contra-razões de recurso ordinário que seguem anexo.

P. deferimento.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1985.

Eldebrando Loures de Mendonça
Advogado OAB - GO 4.419
Fone: 22 -1669

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO



69
2

Proc. nº 2.961/83.

Recorrente - DJALMA BRUNO.

Recorrida - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR.

Juízo - 1ª JCJ de Goiânia-Go.

EGRÉGIA TURMA JULGADORA.

Insurge o Recorrido contra a sentença que julgou improcedente o pedido, porém, o faz de forma desmotivada, posto que, ao arrepio das provas encontradas no bojo dos autos.

Assim é que, o Recorrente, exercia na Recorrida o cargo de vendedor externo, não sujeito a controle de jornada de trabalho, cargo esse em comissão.

Entretanto, entendeu o Recorrente de arrogar a si, direitos, decorrentes da função de faturista.

Ora, a sentença está escudada na prova pericial afirmou que em tempo algum o Recorrido exerceu na Recorrente o cargo de faturista, razão pela qual indeferiu seu pedido.

Não obstante, entende injusta a sentença que julgou improcedente sua pretensão, mas não demonstrou onde está a injustiça e erro de fundamentação, já que fundamentada na cristalina prova pericial estampada no laudo pericial de fls. 38/43.

Tudo posto, requer a V. Exª., que seja mantida a sentença, por ter distribuído adequadamente a prestação jurisdicional e aplicado corrente a lei, de consequência, fez justiça às partes.

P- deferimento.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1985.

João de Deus Loures de Mendonça
Advogado OAB - CO 4.419
Fone: 22-4000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de 02 de 1985 - 85
Diretor da Secretaria [assinatura]
CONCLUSOS

Mauro da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Subame os autos ao E.
DRT-109 Res., e/ as cautelas
de praxe.

Go. 11.02.85-254
[assinatura]

Platon Teixeira do Amaral Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 70 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1985

[assinatura]
p/ Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Eg. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Goiânia, 12 de fevereiro de 1985 - 382

[assinatura]
Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro
de 19 85, autuei o presente recurso ordinário o qual
tomou o n.º TKT. RO/347-85


Aryde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 72 folhas, com as seguintes irregularidades:
Processo renumerado a partir de fls. 31

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 22 dias do mês de fevereiro
de 19 85


Aryde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 01 dias do mês de março
de 19 85, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

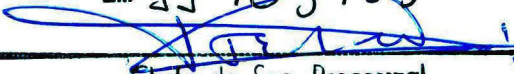

Carlos Teófilo de Sá
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 11 103 185, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. MARCELO

FERREIRA GONÇALVES

Em 11 103 185



Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/437/85 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: DJALMA BRUNO

RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR - LTDA

ORIGEM: MM. 1ª JCI DE GOIÂNIA-GO

PARECER

Pelas razões de fls. 60/62 o reclamante-recorrente interpõe recurso ordinário contra a r. sentença de fls. 50/57, que julgou improcedente a presente reclamatória.

Recurso hábil e tempestivo, portanto, admissível.

Pedido de isenção de custas, em fls. 64, que são deferidas pelo MM. Juiz "a quo" em fls. 65v.

Contra-razões em fls. 69/70, tempestivas.

Pelo conhecimento.

No mérito: Não merece acolhida as razões de recurso encontram-se em discordância com o que foi produzido nos autos. A perícia efetuada não concluiu que o reclamante exerceu a função de faturista.

A duplicidade da jornada não ficou provada, já que o reclamante não produziu as provas necessárias.

No mais, não vemos como possa ser atendido o presente apelo.

Pelo desprovimento do recurso.

É o parecer, smj.

Brasília, 14 de março de 1985.

MARCELO VAREIRA CONÇALVES
PROCURADOR

74
N

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 20 de março de 1985
Pedro Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente-Chefe da Seção de Controle Setorial

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 74
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 21 de março de 1985
Pedro Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente-Chefe da Seção de Controle Setorial

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. Distribuição de Feitos
do Tribunal

Em 21 / 03 / 1985
Pedro Bernardes

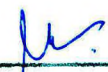
Pedro F. B. Bernardes
Assistente-Chefe da Seção de Controle Setorial

75
2

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 21 de 03 de 1985.



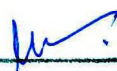
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 11 de novembro de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO

REVISOR o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 11 de 11 de 1985



SECRETÁRIO



Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Brasília, 11 de 11 de 1985

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

Vistos,

Ao Revisor, Após, à pauta.

Brasília, 18 de 11 de 1985

Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

1.ª Turma

Em, 18 / 11 / 1985

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 18 de novembro de 1985

Rodrigues
Secretaria 1.ª Turma

Rodrigues
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 18 / 11 / 1985.

Rodrigues

Secretaria 1.ª Turma

Carlos S. B. Rodrigues

Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 18 de Novembro de 1985

Douglas M

P/Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. *Juiz*

Relator:

Revisor:

os 20 de Novembro de 1985

Douglas M

P/Chefe do Gabinete

À PAUTA.

Brasília, 20 de 11 de 1985

JUIZ WILTON H. RODRIGUES
Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 1ª Turma

Em 20 / 11 / 1985

Douglas M

P/Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de Novembro de 1985

Pedro F. B. Bernardes

Secretaria 1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes

Sub-Secretário 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO- 0437/85

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 20 de nov. de 198 5.

Santusa C.M.S. de Almeida

SECRETARIA DA 1ª TURMA
Santusa C.M. S. de Almeida
Secretária 1.ª Turma

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA - ☐ EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 02 / dezembro / 198 5 às 13 : 00 horas.

Dou fé.

Brasília 20 de nov. de 198 5.

Santusa C.M.S. de Almeida

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Santusa C.M. S. de Almeida

Secretária 1.ª Turma

PARTE EM BRANCO

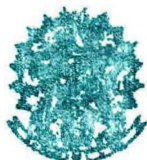
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

Extrato de Ata
Aos 02 de Agosto de 1985
Pedro Bernardes
Secretaria 1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma

EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT-RO-0437/85 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Rel., Exmo. Juiz FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO

Rev., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Recorrente(s): DJALMA BRUNO

Advogado(s): Dr. Antonio Pinto da Silva

Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA

Advogado(s): Dr. Getúlio Vargas de Castro e outro

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 02 de dezembro de 1985.

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes JOÃO ROSA e BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Ausente(s)

Procurador do Trabalho Dr.(a) Amélia Branco Bandeira Coelho

Redigido por: PB

Datilografado por: LPD.


Secretaria da 1ª Turma

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária 1.ª Turma



Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao

Serviço de Arquivo

Em 03 / 12 / 1985

Pedro F. B. Bernardes

Secretário 1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes

Sub-Secretário 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 03 de dez. de 1985

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2774 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

Fernando Américo Veiga Damasceno

Em, 03 / 12 / 85.

SRM

Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 03 de 12 de 198 5.

NARA JANE TELES PEREIRA
Sec. Especializado

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno

Aos 03 de 12 de 198 5

NARA JANE TELES PEREIRA
Sec. Especializado

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

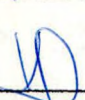
Brasília, 04 de 12 de 1985


Fernando Américo Neigo Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.ª Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 05 / 12 / 85.


Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

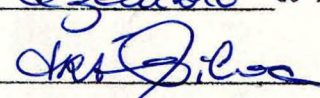
Brasília, 05 de dez de 1985


Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lôbo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. 195 2774/85

Em, 08 de dezembro de 1985


Seção de Acórdãos
Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO nº 2774/85

Processo nº: TRT - RO - 0437/85

Reclamante : DJALMA BRUNO (recorrente)

Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR - LTDA (recorrido)

Relator : JUIZ FERNANDO A. V. DAMASCENO

Revisor : JUIZ WILTON HONORATO RODRIGUES

Procedência: 1ª JCJ/GO (JUIZ PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO)

Vistos os autos identificados em epígrafe.

O reclamante, ao fundamento de que, a despeito de ter sido contratado como vendedor externo, era também faturista da reclamada, pleiteia receber verbas trabalhistas decorrentes desta função (fls. 02/03). A Eg. Junta "a quo" julgou a ação improcedente por não considerar provado que o empregado exercesse dupla função (fls. 56/57). Daí vem seu inconformismo alegando ter ficado comprovado o exercício de funções estranhas à de vendedor externo (fls. 60/62).

Recurso contra-arrazado (fls. 69/70).

Parecer da Procuradoria Regional do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento (fls. 73).

É o relatório.

VOTO DO JUIZ RELATOR

I. - Adequado e tempestivo, tendo sido o reclamante isento do pagamento de custas (fls. 66), conheço do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO nº 2774/85

Processo nº: TRT - RO - 0437/85

02

2. - A prova pericial produzida esclareceu que o reclamante preenchia notas fiscais e impressos denominados "Mapa de Fechamento" e "Ordem de Carga", decorrentes das vendas que efetuava, o que ocorria também com os demais vendedores. Preencher tais formulários faz parte da formalização das vendas efetuadas, sendo atribuição própria de vendedores. Ficou evidenciado que o reclamante não exercia nenhuma função paralela àquela para qual fora contratado. Portanto correta está a decisão "a quo" quando julgou sua ação improcedente.

3. - Assim entendendo, nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO,

Acordam os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 02 de dezembro de 1985
(data de julgamento)

Herácito Pena Júnior - Presidente da 1ª Turma

Amas
Fernando Américo Veiga Damasceno - Relator

Procurador
Procuradoria Regional do Trabalho



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi
publicado em audiência do Exmo.
J.º OSWALDO FLORENCIO NEME em 12/12/85
e, para ciência dos autos, no Diário da
Justiça de 16/12/85.
Brasília, 16/12/85

Eduardo
Chefe do Setor de Publicação
M.ª Encida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 16/12/1985

Eduardo
M.ª Encida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 16 de dezembro de 1985

Práximo
Secretaria da 1ª Turma

Aranta A. Araujo
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, em 13 de 01 de 19 86
decorreu o prazo para Recurso

Obs.:

Brasília, 14 de junho de 19 86

Secretaria 1.ª Turma
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS

Contém os presentes autos, até esta data 82 fls.

Em, 14 / 01 / 1986

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto estes
autos a D.S.C.J.

Em 14 / 01 / 1986

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 14 de junho de 19 86

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

M.H. 1.ª J.C.J. Goiânia

Em 15 / 01 / 1986

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO
16 JAN 1986
Goiânia — Goiás

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

83

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 16 de 01 de 1986-598

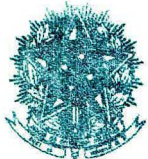
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ — GOIÂNIA - GO

Vistas às partes da baixa dos autos.
Após arquivem-se os autos,
dando-se baixa.

[Signature]
ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

EM BRANCO
Marlene França de Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

84
223

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCM/GOIÂNIA
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 23 - 1º AND. - E

NOT. INT. Nº 518-9 / 86 EM 20 / Janeiro / 86

PROCESSO Nº	2961/83/
RECTE.:	Djalma Bruno
RECD.:	Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. notificada para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- XX 13 - "Vista às partes da baixa dos autos. Após, arquite-se os autos. Co. 17.01.86. Ass. Juiz do trabalho".

Dir. de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

1ª JCM nto. 518/86

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Pinto da Silva

Av. Goiás 400 sala 65 - centro

NESTA

3/SEFO

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/01/86 3ª feira PI Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Sá
Atendente Judiciário

1ª JCJ: not.519/86

Ilmo. Sr.

Dr. Ildebrando Loures de Mendonça

Av. Anhanguera nº 3272 sala 509 - centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 3/SBES ADJ. RECAD.

datada, 21 de 01 de 1986 37

out
P/ Diretor de Cartório
Marlene França de Sousa
Atendente Judiciária